

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelas Resoluções CISVALE nº 70, de 20/03/2020 e de nº 85, de 03/11/2021 (que regula a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito Cisivale), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISVALE, designado pela Portaria nº 265/2022

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 08h30min do dia 21/06/2023, e o local será sede do CISVALE, sito na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, em Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96810-144.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, para execução das atividades de higienização e limpeza de ambientes internos e externos para o Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

2- São solicitadas propostas de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, para execução dos serviços de portaria para o Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

3 - Os serviços a serem executados constam no Termo de Referência dos Serviços, ANEXO II deste Edital.

4 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo CISVALE, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

5 - As empresas vencedoras são responsáveis pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

6 - As empresas vencedoras são responsáveis pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6

(NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

7- Os serviços para execução das atividades de higienização e limpeza de ambientes internos e externos, bem como, serviços de portaria para o Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio por tratar-se de atividades no ambiente de saúde, deverão ser desenvolvidos observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora NR32.

8 - Os serviços de Limpeza (ITEM 1), por tratar-se de atividades essenciais, deverão ser desenvolvidos em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de prestação de serviços, sendo de segundas à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h48min.

9 - Para os serviços de Portaria (ITEM 2), serão realizados em regime de 12 (doze) horas diárias, sendo das 06h30minh até às 18h30minh, sempre de segunda à sexta-feira.

10 - Em virtude da realização de feiras, eventos permanentes, ou outras programações, poderá haver prestação de serviços em dias e horários alternativos, conforme ordem de serviço para a CONTRATADA.

11 - As horas suplementares poderão ser realizadas, mediante necessidade excepcional do CISVALE, manifestada de forma prévia e expressa, sempre em turno oposto ao que está sendo prestado o serviço ou, ainda, nos finais de semana, com o valor da hora equivalente ao custo/hora dos valores mensais regulares, e cuja cobrança ocorrerá no mês seguinte à sua execução, nos termos do presente instrumento.

12 - As escalas de horários do funcionário, para adaptação aos horários de trabalho, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários, sem prejuízo ao CONTRATANTE.

13 - Os horários de trabalho definidos neste projeto básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

14 - Fica franqueada a possibilidade da licitante interessada, em realizar visita técnica no local de prestação do serviço, por meio de sócio da empresa ou pessoa com poderes para o ato, a fim de melhor dimensionar o serviço a ser prestado e conseqüentemente aperfeiçoar a proposta. O dia e horário para a visita deverá ser previamente agendado pelo e-mail: compras@cisvalerp.com.br, com antecedência mínima de 24 horas, em horário de expediente. Tal visita técnica é opcional, não se constituindo em condição de participação, e nem mesmo será expedido atestado referente a tal visitação.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição do Termo de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse do CISVALE.

2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 - as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 - os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3 - Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4 - Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2023 e subsequentes:

Dotação orçamentária: **3.3.90.37.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, e entregues no CISVALE, com endereço a Rua Ernesto Alves nº 875, Centro, CEP 96810-144, ou encaminhadas por e-mail para compras@cisvalerp.com.br, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

1.1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

2 - As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito e entregues no CISVALE com endereço a Rua Ernesto Alves nº 875, Centro, Santa Cruz do Sul CEP 96810-144, ou encaminhadas por e-mail para compras@cisvalerp.com.br, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente.

2.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do Pregão.

3 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). autoridade

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes, os seguintes documentos:

a) declaração de “Pleno Atendimento aos requisitos da Proposta e dos Documentos de Habilitação” (conforme modelo Anexo V ao Edital)

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma das opções abaixo especificadas:

c.1) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo VII), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

1.1 - A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverá ser apresentada nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

1.2 - Em caso de não apresentação do documento especificado na letra “a”, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração eliminará a empresa do certame.

1.3 - Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras “b” e “c”, a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder ofertar lances (no caso da letra “b”) ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra “c”).

1.4 - Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras “b” e “c” em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada à declaração constante na alínea “a” previamente a abertura do mesmo.

2 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.1 - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - se representada por procurador, poderá apresentar:

3.2.1 - procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

3.2.2 - credenciamento, nos termos do modelo anexo VI ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos de apresentação do credenciamento conforme o item 3.2 acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

4 - Caso não seja apresentada a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

6 - O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) ITEM(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

6.1 - Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) ITEM(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

8 - A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9 - O CISVALE não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10- A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

CAPÍTULO VII DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Nome da Empresa

Telefone

E-mail

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Nome da Empresa

Telefone

E-mail

CAPÍTULO VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - As propostas de preços constantes no ENVELOPE Nº 01 deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) o valor mensal e o valor total anual para cada ITEM (Anexo I), de acordo com as condições de pagamento e Termo de Referência do Anexo II do presente Edital, bem como, o valor total para o ITEM, visto ser o critério de julgamento utilizado;

b) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de pagamentos.

c) planilha detalhada da composição de custos de todos os itens de serviço que compõem o ITEM cotado, em reais (R\$) e em percentuais (%), discriminando os valores envolvidos com a prestação dos serviços, tais como:

- Custos com mão de obra;
- Custos com encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas;
- Custos com vale-transporte;
- Custos com auxílio-alimentação;
- Custos com uniformes, EPI's e equipamentos de trabalho;
- Custos estimados com materiais de consumo;
- Custos com despesas administrativas;
- Custo com demais impostos, taxas e contribuições;
- Margem de lucro.

2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

4 - Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, declarações, a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

1.3-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

Regularidade fiscal e trabalhista:

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, dentro de seu período de validade.

1.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

1.11 - Prova de regularidade pertinente a qualificação Econômica-Financeira;

1.12 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da abertura desta licitação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, que possua plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentar os demais documentos de habilitação;

Qualificação Técnica:

1.13 - Prova de capacidade técnico operacional, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada item, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenhas atividade pertinente e compatível com objeto a ser contratado.

1.13.1 – A parcela de maior relevância dos serviços a serem contratados ITEM 1, é zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos.

1.13.2 - A parcela de maior relevância dos serviços a serem contratados ITEM 2 é proporcionar condições de controle dos acessos do edifício, instalações e áreas externas.

Declarações:

1.14 - Declaração, nos termos do modelo anexo VIII a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no processo licitatório.

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Parágrafo único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

1.15 - Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

1.15.1 - Ata de Fundação;

1.15.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.15.3 - Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.15.4 - Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.15.5 - Documentos de eleição de seus administradores;

1.15.6 - Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

1.15.7 - Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

4 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CISVALE ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

5.1 - Não será feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

6 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se, porém, a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de nº 01 ou 02 das licitantes.

7 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 1.5 a 1.10 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CISVALE, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar desde logo a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes desde já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

9 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado ao CISVALE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO X DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

3 - Primeiramente, o Pregoeiro analisará e irá se manifestar em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no Capítulo VI deste Edital).

3.1 - Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade ou habilitação).

3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

4 - A seguir, será efetuada a abertura do(s) Envelope(s) de nº 01 - Propostas, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

5 - Nesta fase, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do edital;

b) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.1 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatadas divergências de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor total cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

6 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de menor valor por ITEM e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superior à de menor preço.

6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

7 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8-Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9 -A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços a partir do maior preço.

10 -É vedada a oferta de lance com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

11-Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

12 -A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

13 -Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14-A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo CISVALE, decidindo motivadamente a respeito.

16 - Após a aceitação da proposta de menor valor, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao ITEM 1 e ITEM 2, letras c.1 e c.2 do Capítulo VI deste Edital.

16.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 3 (três) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta.

18- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

19- O disposto nos itens 16 e 17 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

20 - Apurado a autora da menor proposta de preço, será aberto o envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no Capítulo IX deste procedimento licitatório.

21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

22 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Propostas) ou Envelope nº 02 (Habilitação).

22.1 - Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes nº 01 e/ou de nº 02 (Habilitação), entre outros, a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

23-Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.1 - Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

24 - A documentação constante no Envelope de nº 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

25 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestações (ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

26 -Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

27 - Antes da fase indicada no item 6 acima, o pregoeiro observará para fins de julgamento e classificação o que segue:

27.1 - O valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão de obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

27.2 - O valor final do serviço a ser contratado, não poderá ser superior ao valor previamente orçado.

CAPÍTULO XI DA ADJUDICAÇÃO

1-Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

1.1 - O critério de julgamento será menor preço global por ITEM.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no

prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memorial e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

3 - Em caso de recurso, o Pregoeiro deverá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

6- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

CAPÍTULO XIII DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado a regularidade de todos os atos procedimentais, o Presidente do CISVALE homologará o objeto ao vencedor.

CAPÍTULO XIV DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o CISVALE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 3 deste capítulo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CISVALE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CISVALE.

4 - A critério e conveniência do CISVALE, a empresa poderá ser convocada a assinar o contrato junto ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, localizada na Rua Ernesto Alves nº 875, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

4.1 - Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao CISVALE, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da devolução do "protocolo de recebimento de notificação" por parte da empresa.

5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexo IX ao presente Edital e dele faz parte integrante.

7 - Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência contratual, prestar as informações solicitadas pelo CISVALE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CAPÍTULO XV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e conforme laudo da fiscalização contratual, que será feito até o último dia útil do mês.

2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao CISVALE, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE e conter o número do correspondente empenho.

4 - Durante todo o transcorrer do contrato, como condição da efetivação do(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e todos dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

4.1 - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

4.2 - Certidão de Regularidade de junto ao FGTS;

4.3 - Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul ou, caso a empresa não tenha sua sede neste município, a regularidade municipal de seu domicílio de origem;

4.4 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

4.5 - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas.

5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CISVALE, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6 - O CISVALE, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO XVI DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1 - A CONTRATANTE indicará um servidor do Consórcio como fiscal para o recebimento dos serviços prestados, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações atinentes ao objeto, sendo que:

1.1 - O recebimento do objeto pelo fiscal indicado, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de resolução contratual administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Resolução CISVALE nº 08/2015.

2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, o CISVALE poderá aplicar as seguintes penalidades:

2.1 - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

2.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

2.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

2.5 - Suspensão, por até 05 (cinco) anos, de participação em licitações do CISVALE, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

2.6 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o CISVALE, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

3 - Constitui-se em infração contratual:

3.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

3.2 - Prestar o serviço de maneira distinta das especificações exigidas;

3.3 - Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste contrato e respectivos edital e plano de trabalho;

3.4 - Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente;

3.5 - Deixar de substituir pessoal da equipe destinada a trabalhar no CISVALE em até 2 horas em caso de falta não comunicada e, quando comunicada, substituir previamente e comunicar o Contratante;

3.6 - Colocar servidores sem a devida capacitação para realização dos serviços e não substituí-lo quando solicitado pela Contratante;

3.7 - Não realizar os pagamentos aos funcionários e os recolhimentos legais nos prazos previstos em Lei;

3.8 - Outras situações prejudiciais à Administração do Consórcio e de seus usuários, desde que devidamente justificadas pela Fiscalização do Contrato;

4 - Estabelecem as partes que o presente instrumento contratual poderá ser resolvido:

4.1 - Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 - Bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

4.3 - Judicialmente nos termos da legislação.

5 - A resolução desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISVALE, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

4 - O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do CISVALE, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5 - O(s) envelope(s) de proposta(s) e/ou de habilitação pertinentes a este Edital e que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).

6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem

necessários, por conveniência do CISVALE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

8.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

10 - Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no CISVALE. Estará disponível para retirada, nos sites: www.cisvalerp.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Quantitativos e Orçamento de Referência;
- b) ANEXO II - Termo de Referência dos Serviços;
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta
- d) ANEXO IV - Planilha de Formação de Custos;
- e) ANEXO V - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelo de Credenciamento;
- g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) ANEXO IX - Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 06 de junho de 2023.

PREFEITO GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE CISVALE

ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I

QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

ITEM	Descrição	Regime de trabalho (horário)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Prestação de serviços continuados de higienização e limpeza, em ambientes internos e externos do Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	44 horas semanais Sendo das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:48h, de segunda à sexta-feira	R\$ 8.474,46	R\$ 101.693,56
02	Prestação de serviços continuados de Portaria com 1 (um) posto 12 (doze) horas contínuas, diurno, no Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	12 horas diárias Sendo das 06:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira	R\$ 7.851,03	R\$ 94.212,36

As horas suplementares de prestação de serviços de Higienização e Limpeza (ITEM 1), bem como, as horas suplementares do serviço de Portaria (ITEM 2), serão computadas realizando-se o cálculo do valor da hora licitada (valor mensal do serviço/quantidade de horas mensal), as quais serão realizadas, apenas, em caráter excepcional e com aviso prévio à empresa de 24 horas.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, bem como, de PORTARIA, deverão seguir o presente Termo de Referência, bem como a minuta do contrato.

1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação de empresa especializada em HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS e PORTARIA do Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Pardo – CISVALE, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste compreende a execução dos seguintes serviços:

2.1 -ITEM 01 – Serviço de Higienização e Limpeza da sede do Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Pardo – CISVALE, que possui uma área aproximada de 950m², divididos em 02 pavimentos.

2.1.1 - Os serviços de limpeza serão executados conforme discriminado abaixo, podendo haver alterações no decorrer do contrato, conforme orientações da CONTRATANTE:

a) Diariamente

- a.1) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- a.2) Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza (usar aspirador de pó para os materiais que não podem ser lavados);
- a.3) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- a.4) Realizar a varredura úmida dos pisos e remover manchas com produtos adequados;
- a.5) Passar pano nos pisos com materiais adequados às texturas do revestimento de cada ambiente;
- a.6) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, duas vezes ao dia;
- a.7) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- a.8) Retirar pó dos telefones e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;
- a.9) Recolher os resíduos nos dias em que tiver a coleta, separando-o e acondicionando-o em sacos plásticos adequados para cada tipo de material de acordo com as normas contidas no Plano de Gestão de Resíduos do Consórcio.
- a.10) Limpar os corrimãos;
- a.11) Limpar os purificadores de água;
- a.12) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente

- b.1) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b.2) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- b.3) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- b.4) Limpar, com limpa pisos em geral, diluído em água, os pisos externos e, se existirem áreas com fungos, deve-se utilizar um novo produto após usar limpa pisos em geral, incluído no processo de enxague a utilização de máquina tipo “wap” (sempre na opção leque), quando tiver área externa;
- b.5) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- b.6) Limpar, quando houver, e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b.7) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- b.8) Limpeza terminal das salas cirúrgicas, conforme orientação do responsável técnico pelo serviço (limpeza semanal e quando necessário);
- b.9) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- b.10) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- b.11) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros, duas vezes por semana;
- b.12) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- b.13) Retirar, sob supervisão, pó e resíduos, com produtos apropriados, de equipamentos e maquinários gráficos, de impressão, de mobiliários em geral, e do acervo bibliotecário, quando tiver;
- b.14) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- b.15) Aguar as plantas dos jardins, quando for o caso;
- b.16) Retirar toda sujeira do estacionamento, quando for de uso do Consórcio, com acessório adequado;
- b.17) Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde.

c) Quinzenalmente

- c.1) Limpar todos os vidros (face interna) e face externa (das janelas localizadas no térreo e 2ª pavimento), aplicando produtos anti-embaçantes.
- c.2) Limpar as marquises (das janelas localizadas no térreo e 2ª pavimento);
- c.3) Retirar teias e sujeiras dos tetos e limpar os rodapés;

d) Mensalmente

- d.1) Limpar persianas quando houver, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d.2) Remover manchas de paredes;
- d.3) Limpar, engraxar e lubrificar portas, esquadrias, basculantes, caixilhos e janelas;
- d.4) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- d.5) Aspirar o pó e limpar luminárias;
- d.6) Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos;

e) Semestralmente

- e.1) Limpar e lavar todas as grades externas;

2.1.2 - Equipamentos e Materiais de trabalho

a) As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pelo Consórcio.

Tais equipamentos são, minimamente:

- a.1) Carinho de limpeza para transporte e acondicionamento do material em uso;
- a.2) Vassouras comuns e com cabos alongados para limpeza de lugares altos, sendo elas de palha para limpeza de áreas externas e com cerdas macias e volumosas para limpeza de áreas internas;
- a.3) Suporte com cabo para fibras de uso geral;
- a.4) Aspirador de pó e líquidos;
- a.5) Rodos;
- a.6) Bruxas/mop úmido com cabo;
- a.7) Luvas;
- a.8) Baldes;
- a.9) Escovas sanitárias;
- a.10) Pá para recolhimento de resíduos;
- a.11) Espátula plástica;
- a.12) Desentupidor de pia;
- a.13) Escada 6 degraus;
- a.14) Espanador médio;
- a.15) Mangueira de jardim;
- a.16) Lava jato;
- a.17) Escada extensível até 3 metros.

b) Em relação aos materiais necessários para a limpeza, como baldes, vassouras, escovas, rolos, desentupidores, aspiradores de pó, escadas, enceradeiras industriais, sinalizadores e etc., não constam quantitativo na tabela acima, mas deverão ser fornecidos em quantidades compatíveis com as necessidades dos serviços.

2.1.3 - Materiais de Consumo

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os fornecimentos de todos os materiais necessários à operação da prestação do serviço de higienização e limpeza.

A estimativa de materiais e quantidades a serem utilizados mensalmente são:

- a.1) 05 litros de removedor para limpeza pesada;
- a.2) 02 sprays aromatizadores de ambiente;
- a.3) 10 litros de alvejante;
- a.4) 10 litros de álcool 90%;
- a.5) 06 esponjas;
- a.6) 30 pastilhas adesivas para banheiro;
- a.7) 05 litros de limpa vidros;
- a.8) 05 fibras de uso geral;
- a.9) 15 litros de desinfetante para banheiro;
- a.10) 06 panos multiusos;
- a.11) 04 panos para limpeza do chão;
- a.12) 05 panos microfibras para limpar vidros;
- a.13) 04 litros de detergente;
- a.14) 05 litros de Sabonete líquido;
- a.15) 03 frascos de desengordurante/saponáceo gel ou creme;
- a.16) 02 quilos de sabão em pó;
- a.17) 01 pacote de sabão em barra com 03 unidades;

- a.18) 100 sacos de lixo de 100 litros - preto;
- a.19) 100 sacos de lixo de 50 litros - azul;
- a.20) 100 sacos de lixo de 50 litros - laranja;
- a.21) 100 sacos de lixo de 50 litros – branco infectante;
- a.22) 100 sacos de lixo de 30 litros - preto;
- a.23) 100 sacos de lixo de 20 litros - azul;

2.2 -ITEM 02 – Serviço de Portaria na sede do Centro Regional de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Pardo - CISVALE.

2.2.1 - Os Serviços de Portaria serão executados conforme discriminado abaixo, podendo haver alterações no decorrer do contrato, conforme orientações da CONTRATANTE:

- a) O porteiro deverá ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro funcionário;
- b) Apresentar-se devidamente uniformizado;
- c) Atender aos servidores/usuários com urbanidade;
- d) Receber, orientar e encaminhar os visitantes, fornecedores e servidores aos locais que desejem; quando for o caso;
- e) Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do Consórcio, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes em sistema informatizado;
- f) Fiscalizar e controlar a entrada e saída de bens móveis e materiais de consumo, sempre registrando no livro a descrição e o horário, se forem o caso;
- g) Comunicar ao gestor de execução do contrato qualquer irregularidade verificada;
- h) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio que está sob sua responsabilidade, mantendo a higiene e a organização do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Proceder a abertura e fechamento das portas e portões de acesso ao prédio, nos horários determinados pela contratante, bem como ao acionamento e/ou desligamento do alarme do sistema de monitoramento eletrônico, por meio de senha pessoal, se for o caso;
 - j.a) Proceder a abertura e fechamento dos portões que dão acesso ao estacionamento bem como controlar os acessos;
- k) Receber, guardar e entregar as chaves de acesso às dependências internas, que ficam no claviculário da portaria, aos servidores de cada supervisão ou às serventes, caso seja necessária a limpeza;
- l) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- m) Manter-se atento aos visitantes e, havendo algo suspeito, informar o fato gestor de execução do contrato, visando à averiguação da real situação;
- n) Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao gestor de execução, em caso de desobediência;
- o) Informar ao gestor de execução todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Consórcio;
- p) Assumir o posto com todos os acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- q) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- r) Conhecer as missões do posto que ocupa;
- s) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- u) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- v) Levar ao conhecimento do gestor de execução, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- w) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao gestor de execução e registrando no livro de ocorrências;
- x) Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Consórcio, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- y) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- z) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

2.2.2 - Materiais necessários:

- a) Livro de registro, capa dura, preto, 100 fls;
- b) Caneta esferográfica azul ou preta;
- c) Guarda-chuva com 1,20m de largura (aberto).

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 06, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991 - Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde e dá outras providências.

3.2 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

3.3 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 - Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos.

3.4 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999 - Regulamenta o descarte de pilhas e baterias usadas.

3.5 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

3.6 - Legislação específica para a contratação pública, em especial a Lei nº 8.666/93.

3.7 - Norma Regulamentadora NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3.8 - A Consolidação das Leis do Trabalho, além de todas as normas atinentes a segurança e medicina do trabalho.

3.9 - Constituição Federal.

4. LOCAL DE TRABALHO

4.1 - Todos os serviços elencados neste Edital e seus anexos serão realizados no prédio que pertence ao CISVALE, situado na Rua Ernesto Alves nº 875, Centro de Santa Cruz do Sul.

5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus servidores, todos os EPI's necessários à prestação do serviço, e de acordo com as normas atinentes.

5.2 - Deverá ainda fornecer a todos uniformes, tanto de inverno quanto de verão, e devidamente adequados às atividades pertinentes a cada função.

5.3 - As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

5.4 - A Fiscalização do Órgão que o serviço for prestado poderá determinar a substituição dos equipamentos.

5.5 - A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

5.6 - A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

5.7 - Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste termo de referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

6. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e de acordo com o atestado emitido pelo fiscal do contrato.

7. HORÁRIOS DE TRABALHO

7.1 - Os serviços de Limpeza (ITEM 1), por tratar-se de atividades essenciais, deverão ser desenvolvidos em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de prestação de serviços, sendo de segundas às sextas-feiras, das 08h00min a 12h00min das 13h00minh às 17h48minh.

7.2 - Para os serviços de Portaria (ITEM 2), serão realizados em regime de 12 (doze) horas diárias contínuas, sendo das 06:30h até às 18:30h, sempre de segunda à sexta-feira, cabendo à CONTRATADA a cobertura dos serviços nos intervalos que se façam necessários.

7.3 - As horas suplementares poderão ser realizadas, mediante necessidade excepcional do CISVALE, manifestada de forma prévia e expressa, sempre em turno oposto ao que está sendo prestado o serviço ou, ainda, nos finais de semana, com o valor da hora equivalente ao custo/hora dos valores mensais regulares, e cuja cobrança ocorrerá no mês seguinte à sua execução, nos termos do presente instrumento.

7.4 - As escalas de horários do funcionário, para adaptação aos horários de trabalho, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários, sem prejuízo ao CONTRATANTE.

7.5 - Os horários de trabalho definidos neste projeto básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar um número mínimo de servidores, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, estimando-se 1 (um) servidor para o ITEM 1 e 2 (dois) servidores para o ITEM 2, haja vista a escala de trabalho e cobertura de intervalo, visto o serviço ter caráter contínuo.

9. SISTEMA DE TRABALHO

9.1 - Os trabalhos deverão ser supervisionados pela Contratante, com emissão de relatórios mensais dos serviços a serem prestados.

9.2 - As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

9.2 - Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

9.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá à Fiscalização do CISVALE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

10.2 - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.3 - A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) A contratada deverá supervisionar os serviços prestados por seus funcionários de acordo com a especificação dos serviços;
- b) Disponibilizar o número mínimo de funcionários, indicados neste Termo de Referência, nas unidades e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;
- c) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao CISVALE, mesmo quando utilizando equipamentos do mesmo;
- e) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Substituir componente da equipe de forma imediata, em caso de faltas, atestados médicos, seguindo as normas e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- h) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- i) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do CISVALE, executem serviço para terceiros;
- j) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;
- k) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l) A CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização do CISVALE.
- m) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do CISVALE na execução dos serviços;
- n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo CISVALE;
- p) Atender a todas as solicitações feitas pelo CISVALE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- q) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;
- s) Apresentar toda a documentação trabalhista necessária, quando solicitada, bem como, tudo que couber relativo à sua regularidade tributária e trabalhista.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste plano trabalho, ou quando emitida a Ordem de Início dos Serviços, a critério do CISVALE.

12.2 - Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

12.3 - É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente CISVALE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

***ATENÇÃO - entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).**

****As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O objeto da presente proposta é a prestação dos serviços constantes no ITEM abaixo relacionado, para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, nos termos do Edital acima citado.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITEMS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	Descrição	Regime de trabalho (horário)	Valor Mensal (R\$)	Valor total Anual (R\$)
01	Prestação de serviços continuados de higienização e limpeza, em ambientes internos e externos do Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	44 horas semanais Sendo das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:48h, de segunda à sexta-feira	R\$ _____ / Mês	R\$ _____ / Ano
02	Prestação de serviços continuados de Portaria com 1 (um) posto 12 (doze) horas contínuas, diurno, no Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	12 horas diárias Sendo das 06:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira	R\$ _____ / _ / Mês	R\$ _____ / Ano

GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Garantimos que os serviços de higienização/limpeza e portaria obedecerão às disposições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 007/2023, especialmente ao constante no Termo de Referência (Anexo II) e aos prazos nele dispostos, e que a empresa cumprirá com todas as suas exigências.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: Fax:
E-mail da empresa:
Banco Agência: Conta:
Responsável pela assinatura do Contrato
RG: CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2023 e seus Anexos.

Santa Cruz do Sul - RS, _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Licitação Nº 007/2023	PREGÃO PRESENCIAL
-----------------------	-------------------

Dia 21/06/2023 às 13:30 horas.

Discriminação Dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	DE JUNHO DE 2023
B	Município/UF	Santa Cruz do Sul - RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Prorrogáveis)

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza 8 horas diárias	Posto	1
Portaria 12 horas diárias	Posto	1

ANEXO IV - A - Mão-de-obra

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço	Limpeza 44 horas semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional 2023	R\$
3	Categoria profissional	Servente de Limpeza
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Tipo de Serviço	Portaria 12 horas diárias
6	Salário Normativo da Categoria Profissional 2023	R\$
7	Categoria profissional	Porteiro
8	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade (art. 189 a 192 da CLT)		
C	Adicional de insalubridade (art. 189 a 192 da CLT).		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros		
	Total da remuneração		

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte			
B	Auxílio alimentação/refeição			
C	Assistência médica e familiar			
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			
E	Outros (especificar)			
	Total de benefícios mensais e diários			

Nota o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
	Total de insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho: (Vigilância: 3% e Limpeza: 2%)		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

4.2	13º Salário e Adicional de Férias:	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
	TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade:		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (Ausências treinamento reciclagem, participação CIPA, etc)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
	TOTAL		

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (ISS)	Município: Santa Cruz do Sul - RS	
C	Lucro		
	TOTAL		

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total por empregado		

ANEXO III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D X E)
Servente 8 horas		1		1	
Porteiro 12 horas		2		1	
... Serviço ...					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II + III+...)					

Data: _____

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Observação: apresentar planilha separada por item junto ao envelope nº 01 "propostas".

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA
E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Ao
Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Observação: apresentar fora dos envelopes

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida na _____, n° _____, inscrita no CNPJ n° _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador (a) da cédula de identidade n° _____, CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° 007/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa Contrato Social ou documentação equivalente, prevista neste Edital.

Observação: apresentar fora dos envelopes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU; COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de nº 007/2023, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

Ref. ao Pregão Presencial nº 007/2023:

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: _____

LICITANTE

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 - CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ernesto Alves nº 875, Centro, CEP 96810-144, no município de Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito (a) _____, domiciliado em Santa Cruz do Sul – RS, doravante designado CONSÓRCIO; e,

1.2- CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____ nº _____, no município de _____ - _____, nesse ato representada por seu diretor/proprietário/procurador, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____._____-____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____ - _____, a seguir denominada EMPRESA;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento de prestação de serviços, contratados a partir do processo referente ao Edital de modalidade de Pregão Presencial nº 007/2023, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto os seguintes serviços:

ITEM	Descrição	Regime de trabalho (horário)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Prestação de serviços continuados de higienização e limpeza, em ambientes internos e externos do Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	44 horas semanais Sendo das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:48h, de segunda à sexta-feira	R\$	R\$
02	Prestação de serviços continuados de Portaria com 1 (um) posto 12 (doze) horas contínuas, diurno, no Centro Regional de Especialidades Médicas e sede do CISVALE, conforme Termo de Referência dos Serviços – Anexo II deste Edital, com fornecimento de materiais e equipamentos.	12 horas diárias Sendo das 06:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira	R\$	R\$

2.1.1 - As horas suplementares de prestação de serviços de Higienização e Limpeza (ITEM 1), bem como, as horas suplementares do serviço de Portaria (ITEM 2), serão computadas realizando-se o cálculo do valor da hora licitada (valor mensal do serviço/quantidade de

horas mensal), as quais serão realizadas, apenas, em caráter excepcional e com aviso prévio à empresa de 24 horas.

2.2 - A EMPRESA, para cumprimento do objeto do contrato, deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) servidor para realizar os serviços de higienização e limpeza e 02 (dois) servidores para realizar os serviços de portaria, bem como, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para tal execução.

2.3 - O objeto do contrato deverá ser desenvolvido conforme o Termo de Referência, integrante do presente, através do respectivo Anexo II do Edital de licitação.

2.4 - A EMPRESA deverá seguir o plano de trabalho para execução dos serviços contratados apresentado pelo CONSÓRCIO, em anexo ao contrato, ou substituto que se faça necessário durante a vigência do contrato.

2.5 - O trabalho será desenvolvido de acordo com o número de horas semanais contratadas, ajustando-se conforme o plano de trabalho em anexo.

2.6 - Não haverá, entre os funcionários da EMPRESA e o CONSÓRCIO, qualquer tipo de subordinação, sendo, apenas, afetas as atividades de fiscalização contratual e orientação. Alterações, mudanças e questões atinentes ao serviço prestado, ocorrerão diretamente entre a EMPRESA e o CONSÓRCIO.

2.6.1 - Em caso de dúvidas na execução das tarefas atinentes aos serviços contratados, o(s) servidor(s) da EMPRESA poderá dirigir-se, em caráter excepcional, ao responsável pela Fiscalização do Contrato para saná-las, de maneira a não trazer prejuízos aos serviços prestados pela EMPRESA ou pelo CONSÓRCIO.

2.7 - A EMPRESA deverá manter escritório no Município sede do CISVALE, com atendimento diário à seus funcionários e a população em geral.

2.8 - A planilha de custos deverá conter os percentuais referentes a prestação dos serviços.

2.9 - É obrigatório, no caso de cooperativa participante, incluir a contribuição do INSS paga pela municipalidade na sua proposta e planilha de custos.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

3.1 - A EMPRESA se compromete a cumprir o plano de trabalho, bem como serviços especiais ali referidos, e outros necessários, sem qualquer alteração no preço do contrato, garantida, no entanto, compensação de horários de forma que não atrapalhe o perfeito cumprimento do objeto contratado.

3.2 - A EMPRESA é responsável pela prestação de serviços nos próprios públicos ou naqueles utilizados pelo CONSÓRCIO, de forma sequencial ao plano de trabalho em anexo.

3.3 - Todas as despesas necessárias para a realização e manutenção dos serviços contratados serão de única responsabilidade da EMPRESA. Entende-se como tais, materiais de limpeza, equipamentos, EPIs, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que advenham da realização do trabalho em período normal ou fora deste.

4. DO PREÇO:

4.1 - O Contratante pagará a contratada a importância total de R\$ (), sendo os serviços mensais de R\$ (), em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, os preços indicados na designação o objeto do presente instrumento, considerados justos e suficientes para a total execução do objeto, conforme julgamento da proposta vencedora do certame licitatório que deu origem ao presente contrato.

4.2 - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPIs, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e lucros, etc.

4.3 - Os preços contratados, havendo necessidade, poderão ser atualizados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, com base na legislação aplicável e mediante requerimento fundamentado da EMPRESA e análise do CONSÓRCIO.

4.3.1 - Os pedidos de reequilíbrio deverão, para serem considerados, virem acompanhados da justificativa que o consubstancia, bem como, da Planilha de Custos e Formação de Preços, já com o valor ajustado e necessário, para que seja, assim, comparado à apresentada por ocasião da licitação, e seja verificado se a demanda da EMPRESA é compatível com a realidade de mercado.

4.4 - A atualização dos valores do contrato será formalizada por aditamento contratual e sua aplicação dar-se-á somente após a efetiva vigência do referido termo.

4.5 - Estabelecem as partes que poderão ser concedido, de forma anual, mediante aditivo, reajuste do valor do contrato, aplicando-se, como índice de reajuste, o percentual apurado através do IGP-M (FGV).

4.6 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: **3.3.90.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a entrega dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Nota Fiscal/Fatura, com termo de recebimento do responsável junto ao CONSÓRCIO.

6.2 - O CONSÓRCIO efetuará o pagamento dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, sempre equivalente à quantidade fornecida, aplicando-se os preços estabelecidos no Contrato.

6.3 - Estabelecem as partes contratantes que o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante transferência bancária ou outra forma ajustada pelas partes.

6.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, administrativas e tributárias nos termos da legislação em vigor.

6.5 - O pagamento dos valores deverá ser precedido de comprovantes de pagamento das contribuições do FGTS, CND da Receita Federal, CND do INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço, após o segundo mês de vigência do presente instrumento.

6.6 - Quando da resolução do contrato, o último pagamento somente se dará mediante apresentação dos documentos referidos no item anterior.

7. DO PRAZO:

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - O prazo para o início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será a contar da emissão do Termo de Início dos Serviços pelo CONSÓRCIO.

7.3 - Fica estabelecido que a eficácia jurídica do presente instrumento iniciará após a publicação de súmula nos meios oficiais de publicação.

8. DOS DIREITOS E DEVERES:

8.1 - Constitui-se direito do CONSÓRCIO receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, cabendo à EMPRESA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 - Estabelecem as partes que o CONSÓRCIO fiscalizará, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e materiais utilizados na execução do contrato.

8.3 - Constitui-se em obrigação do CONSÓRCIO:

8.3.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3.2 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

8.3.3 - Dar à EMPRESA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4 - Constitui-se em obrigação da EMPRESA:

8.4.1-Fornecer os materiais e equipamentos para execução do objeto deste contrato, segundo forma e condições ajustadas;

8.4.2-Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, apropriados e necessários à sua natureza;

8.4.3 - Manter disponível durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.4-Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e,

8.4.5-Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, PENALIDADES E RESOLUÇÃO:

9.1 - A EMPRESA reconhece os direitos da Administração, em caso de resolução contratual administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, pela EMPRESA, o CONSÓRCIO poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a EMPRESA das demais sanções ou multas;

9.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

9.2.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

9.2.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

9.2.5 - Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações do CONSÓRCIO, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e quando a inexecução decorrer de violação culposa da EMPRESA;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o CONSÓRCIO, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da EMPRESA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

9.3 - Constitui-se em infração contratual:

- 9.3.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- 9.3.2 - Prestar o serviço fora das especificações exigidas ou orientações formalmente emanadas, bem como, entregar e/ou instalar os equipamentos e materiais fora dos padrões normais para o serviço;
- 9.3.3 - Recusar-se a prestar informações relacionadas aos serviços objetos deste contrato e respectivos Edital, Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- 9.3.4 - Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente;
- 9.3.5 - Deixar de substituir servidores, equipamentos e materiais em até 5 (cinco) dias a contar da ciência.
- 9.4 - Estabelecem as partes que o presente instrumento contratual poderá ser resolvido:
- 9.4.1 - Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.4.2 - Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.4.3 - Judicialmente nos termos da legislação.
- 9.5 - A resolução desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONSÓRCIO, bem como na assunção do objeto pela EMPRESA na forma que a mesma determinar.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

- 10.1 Considerando o disposto na lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e considerando que a realização de negócios envolve o acesso à dados de prestadores de serviços, usuários do SUS, além de informações do CISVALE, a CONTRATADA fica ciente e se compromete a manter sigilo absoluto dos dados a si confiados, de prestadores de serviços, usuários do SUS, informações do CISVALE, sob pena de responsabilidade penal e cível, conforme disposto na legislação em vigor.
- 10.2 Também em razão do disposto na lei federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica ciente de que deverá realizar tratamento adequado aos dados pessoais a que tiver acesso, responsabilizando-se por qualquer uso indevido dos mesmos.
- 10.3 Da mesma forma, a CONTRATADA se compromete a aplicação total de irrestrita de quaisquer medidas e políticas de proteção de dados implementadas pela CISVALE, visando o cumprimento pleno da lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de sua responsabilidade em atender e cumprir plenamente as determinações contidas na referida lei.
- 10.4 Havendo o descumprimento das condições acima, de preservação de dados, pelo a CONTRATADA, incidirá, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, cláusula penal equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do a CONTRATADA no último ano, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas na referida norma.
- 10.5 Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13.709/2018 pelo CISVALE, esta responderá diretamente ao CONTRATANTE e aos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.6 Ajustam, porém, a partir da presente data, que o Fornecedor, em atenção e cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a qual estabelece regras sobre a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e atribui proteção aos titulares de tais dados, deverá, sempre que contatar o aluno ou consumidor, consultar o portal da privacidade para verificar se o referido cliente (CPF) e/ou número de contato consta bloqueado no referido portal.
- 10.7 Se compromete a CONTRATADA a cumprir com o disposto na cláusula anterior, sendo que, se contatar indevidamente o aluno ou consumidor, declara-se ciente de que deverá cumprir quaisquer decisões judiciais ou da empresa a respeito, bem como se responsabilizará por toda e qualquer multa e penalidade por parte de órgãos e fiscalizações.

10.8 As partes se comprometem ao tratamento adequado de dados e informações a que tiverem acesso, sendo que, especialmente o Fornecedor deverá, ao final do contrato com clientes, além do tratamento de dados, efetuar o adequado descarte das informações, sob pena de responsabilidade.

10.8.1 Também se comprometem as partes a manter a confidencialidade e uso adequado e legitimidade dos dados pessoais a que tiverem a acesso em razão do presente instrumento, conforme prevê da LGPD, sob pena de responsabilidade pessoal perante terceiros e em relação à prejuízos causados à parte adversa.

11. DA LEI E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO – LEI 12.846/2013

11.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CISVALE.

11.2 A CONTRATADA declara e garante, também, que não está envolvido ou mesmo irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores e demais prepostos e/ou sócios, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção, em especial Lei nº 12.846/2013.

11.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores e demais prepostos e/ou sócios, direta ou indiretamente envolvidos nas situações a seguir:

- I - sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II - no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III - suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- IV - sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste instrumento, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a si ou à terceiros e/ou seus negócios.

11.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CISVALE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou previstas neste contrato e nas normas internas da CISVALE, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7 A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo, e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.7.1 Caso algum representante do FORNECEDOR seja agente público, e em caso de **não existir impedimento legal**, deverá este providenciar declaração, firmada pelo responsável, sob as penas da lei, informando o cargo que exerce, as funções que possui, e declarando

que não existe qualquer incompatibilidade ou impedimento legal para o exercício conjunto das funções de agente público e de gestão na empresa.

11.7.2 O CISVALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver o presente ajuste, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima e não apresente declaração solicitada, ou por qualquer outro meio descumpra essa disposição, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades a CONTRATADA pela resolução do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerada infração grave ao contrato e conferirá à CISVALE o direito de, agindo de boa fé, declarar resolvido imediatamente esta avença, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar código de ética e manual de condutas e boas práticas da CISVALE, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CISVALE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de resolução do presente.

11.10 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pela CONTRATADA, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os tributos gerados por este contrato são de responsabilidade exclusiva da EMPRESA. Eventuais alterações na carga tributária para mais ou para menos, poderão ser repassadas aos preços, mediante aditivo, desde que devidamente comprovados e justificativa da EMPRESA.

12.2 - Para discussão de todas as questões, oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
